



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 203 DE 1 DE JUNHO DE 2023

Texto compilado

Trata da Política e do Sistema de Governança Institucional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e o art. 12, incisos I e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, considerando a necessidade de aprimoramento da governança corporativa no âmbito do CNMP e tendo em vista o diagnóstico do Modelo de Governança e Gestão Integrada da Estratégia realizado de março a julho de 2020, constante do relatório final no bojo do Processo Administrativo nº 19.00.6200.0005006/2020-02 e do 19.00.6200.0002616/2023-18, RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normas da Política e do Sistema de Governança Institucional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para o disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - governança: o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas a alcançar a missão da instituição e a otimizar os resultados oferecidos aos cidadãos e aos usuários dos seus serviços;

II - gestão: conjunto de práticas de planejamento, execução e controle de atividades em consonância com a direção definida pela governança, a fim de atingir os objetivos institucionais;

III - liderança: mecanismo da governança, que consiste no conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental para assegurar pessoas íntegras, competentes, motivadas

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e responsáveis nos principais cargos da organização e na coordenação de projetos e de processos de trabalho;

IV - estratégia: mecanismo da governança, que consiste na definição de visão, valores, objetivos, indicadores e metas de longo e médio prazo para que a missão institucional, para a qual a organização foi criada, e os resultados priorizados sejam alcançados com eficácia, eficiência e efetividade;

V - controle: mecanismo da governança, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos na execução dos objetivos institucionais, com atendimento aos princípios da Administração Pública Federal e buscando resguardar o interesse e os recursos públicos.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DO CNMP

Art. 3º A política de governança do CNMP consiste no conjunto de princípios e de diretrizes para realizar os mecanismos de governança na instituição.

Art. 4º São princípios da governança do CNMP:

I - agilidade;

II - decisão baseada em evidências, em riscos e em colaboração;

III - integração sistêmica de projetos e de processos de trabalhos;

IV - integridade;

V - prestação de contas transparente e responsável; e

VI - sustentabilidade.

Art. 5º São diretrizes para realizar os mecanismos de governança no CNMP:

I - de liderança:

a) estabelecimento do modelo e do sistema de governança, com a escolha de integrantes comprometidos e competentes, observadas a diversidade e a equidade, bem como o balanceamento de poder e a segregação de funções na tomada de decisões críticas, a fim de evitar conflitos de interesse;

b) responsabilização, pela Alta Administração, com o apoio das instâncias de governança, dos integrantes que não atenderem às normas de integridade e de ética da instituição; e

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

c) garantia da adequada capacidade dos integrantes designados, definindo as competências necessárias, as diretrizes para o seu desenvolvimento, as regras para seleção, os procedimentos para sucessão e os critérios para avaliação de desempenho e para reconhecimento;

II - de estratégia:

a) estabelecimento da estratégia por meio da priorização de objetivos institucionais fundamentados em evidências e com vistas ao alcance do interesse público;

b) integração da gestão dos riscos na formulação, na execução e na revisão da estratégia; e

c) promoção da estratégia, por meio do desenvolvimento do modelo de gestão e do desdobramento de objetivos, de indicadores e de metas no nível tático e operacional;

III - de controle:

a) garantia da transparência ativa e passiva às partes interessadas, buscando publicar extrato de todos os planos de sua responsabilidade e respectivos relatórios de acompanhamento;

b) desenvolvimento e atualização de canal de prestação de contas direto à sociedade, com meio de comunicação estabelecido e acessível, e de sistema de avaliação da satisfação dos usuários;

c) estabelecimento de mecanismos para apurar indícios de irregularidades e para promover a responsabilização em caso de comprovação;

d) garantia da efetiva atuação da auditoria interna, por meio da participação da instância superior de governança da organização na elaboração do Plano de Auditoria Interna (PAINT), na priorização de serviços que adicionem valor à organização e no acompanhamento dos seus resultados e do desempenho da unidade;

e) promoção do alcance dos resultados institucionais; e

f) avaliação, monitoramento e divulgação do desempenho dos gestores, líderes e integrantes das instâncias de governança interna.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO CNMP

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 6º O Sistema de Governança Institucional consiste no modo como as estruturas de governança se organizam, interagem e procedem para alcançar, de forma eficiente, eficaz e efetiva, os objetivos organizacionais e para conferir suporte à tomada de decisão.

Parágrafo único. O Sistema de Governança Institucional compreende a estrutura de governança, o fluxo de informações por meio de reuniões, comunicações e processos de trabalho, bem como as atividades relacionadas à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento da gestão.

Seção I

Da estrutura interna do Sistema de Governança Institucional

Art. 7º A estrutura interna do Sistema de Governança Institucional do CNMP é composta de:

I - instâncias internas de governança corporativa:

- a) Plenário; e
- b) Comitê de Governança Corporativa (CGC).

II - instâncias internas de governança temática:

- a) Comitê de Governança da Tecnologia da Informação (CGTI);
- b) Comitê de Governança da Proteção de Dados Pessoais (CGPDAD);
- c) Comitê de Governança de Planejamento e Contratos (CGPC).

III - instâncias internas de apoio à governança:

- a) Alta Administração, composta pela Presidência e pela Secretaria-Geral do CNMP;
- b) Corregedoria Nacional;
- c) Ouvidoria Nacional;
- d) Auditoria Interna;
- e) Unidades vinculadas à Secretaria-Geral do CNMP; e
- f) Comissões, outros comitês e grupos de trabalho do CNMP.

§ 1º O comitê de governança configura órgão colegiado de natureza deliberativa, com a função de avaliar, direcionar e controlar a gestão da instituição, além de possuírem natureza consultiva, no sentido de apoiar o Plenário, instância máxima do Conselho, em suas atribuições, conforme definido no Regimento Interno do CNMP.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º Poderão ser demandados aos integrantes dos comitês de governança e aos secretários da Secretaria-Geral, estudos, relatórios e pareceres visando apoiar a deliberação do Comitê de Governança Corporativa.

Subseção I

Da composição dos comitês de governança corporativa e das responsabilidades de seus integrantes

Art. 8º Integrarão:

a) O Comitê de Governança Corporativa (CGC):

I - o(a) Secretário(a)-Geral, que o presidirá;

II - um representante da Presidência;

III - um representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

IV - um representante da Ouvidoria Nacional do Ministério Público;

V - um representante de cada Comissão Permanente do CNMP;

VI - um representante da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público;

VII - um representante da Estratégia Nacional de Segurança Pública; e

VIII - um representante do Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público.

b) Comitê de Governança da Tecnologia da Informação (CGTI):

I - o(a) Secretário(a)-Geral, que o presidirá;

II - o(a) Secretário(a) de Tecnologia de Informação, que o secretariará;

III - o(a) Chefe de Gabinete da Presidência;

IV - o(a) Secretário(a) de Gestão Estratégica;

V - um(a) membro auxiliar representando a Corregedoria Nacional do Ministério Público.

VI - o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 261 de 13 de agosto de 2024\)](#)

c) O Comitê de Governança da Proteção de Dados Pessoais (CGPDAP):

I - o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais, que o presidirá;

II - o(a) Secretário(a)-Geral;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III - o(a) Chefe de Gabinete da Presidência;

IV - um(a) membro auxiliar representando a Corregedoria Nacional do Ministério Público;

V - um(a) membro auxiliar representando a Ouvidoria Nacional do Ministério Público

VI - o(a) Secretário(a) de Administração;

VII - o(a) Secretário(a) de Tecnologia de Informação;

VIII - o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas; e

IX - o(a) Secretário(a) de Gestão Estratégica.

d) O Comitê de Governança de Planejamento e Contratos (CGPC):

I - o(a) Secretário(a)-Geral, que o presidirá;

II - o(a) Secretário(a) de Administração;

III - o(a) Chefe de Gabinete da Presidência;

IV - o(a) Secretário(a) de Gestão Estratégica; e

V - o(a) Secretário(a) de Planejamento Orçamentário.

§ 1º O Secretariado do CGC será realizado pela Secretaria de Gestão Estratégica e pela Secretaria de Comunicação Social.

~~§ 2º O Secretário-Geral será substituído, em suas ausências, pelo Secretário-Geral Adjunto.~~

§ 2º O Secretário-Geral será substituído, em suas ausências, pelo Secretário-Geral Adjunto ou por quem indicar. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 261 de 13 de agosto de 2024\)](#)

§ 3º Os representantes do Comitê de Governança Corporativa (CGC) serão indicados pelas áreas, por ocasião de convocação de reunião do Comitê.

§ 4º Os representantes do Comitê de Governança da Tecnologia da Informação (CGTI) e do Comitê de Governança da Proteção de Dados Pessoais (CGPDAP) serão designados por ato da Secretaria-Geral.

§ 5º Os atos do CGPDAP cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações deverão ser publicados em extrato.

§ 6º As reuniões do CGPC serão secretariadas conforme a pertinência temática pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) de Administração, de Gestão Estratégica ou de Planejamento Orçamentário.

Art. 9º Compete ao presidente do Comitê de Governança Corporativa (CGC):

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I - publicar, até o fim do primeiro trimestre do ano corrente, o calendário anual de reuniões e o plano anual de trabalho do comitê com as respectivas pautas preliminares;

II - iniciar e encerrar as reuniões;

III - atribuir prazo e designar responsável aos encaminhamentos das reuniões;

IV - aprovar a criação de grupos de trabalho para o desenvolvimento de projetos do comitê que demandem o envolvimento de outros atores ou unidades ou trabalho especializado; e

V - decidir em caso de empate e de assuntos omissos nas atribuições do seu respectivo comitê de governança, previstas nesta Portaria.

Art. 10. Compete aos secretários do Comitê de Governança Corporativa (CGC):

I - propor à presidência do comitê, até o fim do primeiro trimestre do ano corrente, o seu calendário anual de reuniões e plano anual de trabalho, e realizar o seu monitoramento;

II - articular as pessoas e as unidades que são afetadas ou que possuem competência sobre o item de pauta, colhendo informações e posicionamentos;

III - propor, aos integrantes do comitê, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência das reuniões ordinárias, o formato, a minuta de pauta definitiva e a lista de convidados;

IV - divulgar a pauta definitiva e a lista de convidados após aprovada pelos integrantes do comitê;

V - juntar e compartilhar as evidências necessárias para subsidiar a tomada de decisão;

VI - providenciar os espaços e os recursos necessários para a realização das reuniões;

VII - elaborar as memórias das reuniões em até 5 (cinco) dias, submetê-las aos integrantes para validação e divulgá-las após o prazo para manifestação dos demais integrantes;

VIII - elaborar relatórios e notas técnicas, se necessário, para compilar as informações que justificarem as deliberações do comitê; e

IX - divulgar, monitorar e atualizar, no Portal Visão 360°, os encaminhamentos das reuniões, a composição e suas alterações, bem como as normas e demais documentos referentes aos comitês de governança.

Art. 11. São responsabilidades de todos os integrantes do Comitê de Governança (CGC):

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I - manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, em relação ao calendário anual de reuniões e ao plano anual de trabalho do comitê, podendo propor projetos, convidados e itens de deliberação nas pautas preliminares e definitivas;

II - articular com a chefia e demais colaboradores de sua unidade, colhendo informações e posicionamentos que a representem;

III - providenciar e enviar ao secretário do comitê as evidências necessárias da responsabilidade de sua unidade para subsidiar a tomada de decisão;

IV - propor reuniões na forma deste regulamento;

V - comparecer às reuniões ou justificar a ausência, informando ao secretariado sobre eventuais licenças ou afastamentos;

VI - votar, com fundamento nas evidências apresentadas;

VII - propor a criação de grupo de trabalho para ações que demandem debate aprofundado e trabalho especializado e representativo no âmbito das atribuições do comitê;

VIII - manifestar-se, tempestiva e justificadamente, sobre relatórios, notas técnicas e demais documentos produzidos pelo comitê de governança;

IX - ler, sugerir alterações, validar e assinar a memória de reunião no prazo de 5 (cinco) dias após o envio, sob pena de concordância tácita;

X - buscar o desenvolvimento de competências em governança; e

XI - atender aos valores e às normas de integridade e de ética da instituição e do cargo, devendo informar à presidência do comitê de governança eventual instauração de processo administrativo disciplinar, sindicância ou apuração em que é parte ou em que está envolvido.

Art. 12. Compete ao presidente dos comitês de governança temática:

I - iniciar e encerrar as reuniões;

II - atribuir prazo e designar responsável aos encaminhamentos das reuniões;

III - aprovar a criação de grupos de trabalho para o desenvolvimento de projetos do comitê que demandem o envolvimento de outros atores ou unidades ou trabalho especializado; e

IV - decidir em caso de empate e de assuntos omissos nas atribuições do seu respectivo comitê de governança, previstas nesta Portaria.

Art. 13. Compete aos secretários dos comitês de governança temática:

I - articular as pessoas e as unidades que são afetadas ou que possuem competência sobre o item de pauta, colhendo informações e posicionamentos;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II - propor, aos integrantes do comitê, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das reuniões, o formato e a minuta de pauta definitiva;

III - divulgar a pauta definitiva após aprovada pelos integrantes do comitê;

IV - juntar e compartilhar as evidências necessárias para subsidiar a tomada de decisão;

V - providenciar os espaços e os recursos necessários para a realização das reuniões;

VI - elaborar as memórias das reuniões em até 5 (cinco) dias, submetê-las aos integrantes para validação e divulgá-las após o prazo para manifestação dos demais integrantes;

VII - elaborar relatórios e notas técnicas, se necessário, para compilar as informações que justificarem as deliberações do comitê; e

VIII - divulgar, monitorar e atualizar, no Portal Visão 360°, os encaminhamentos das reuniões, a composição e suas alterações, bem como as normas e demais documentos referentes aos comitês de governança.

Art. 14. São responsabilidades de todos os integrantes dos comitês de governança temática:

I - articular com a chefia e demais colaboradores de sua unidade, colhendo informações e posicionamentos que a representem;

II - providenciar e enviar ao secretário do comitê as evidências necessárias da responsabilidade de sua unidade para subsidiar a tomada de decisão;

III - propor reuniões na forma deste regulamento;

IV - comparecer às reuniões ou justificar a ausência, informando ao secretariado sobre eventuais licenças ou afastamentos;

V - votar, com fundamento nas evidências apresentadas;

VI - propor a criação de grupo de trabalho para ações que demandem debate aprofundado e trabalho especializado e representativo no âmbito das atribuições do comitê;

VII - manifestar-se, tempestiva e justificadamente, sobre relatórios, notas técnicas e demais documentos produzidos pelo comitê de governança;

VIII - ler, sugerir alterações, validar e assinar a memória de reunião no prazo de 5 (cinco) dias após o envio, sob pena de concordância tácita;

IX - buscar o desenvolvimento de competências em governança; e

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

X - atender aos valores e às normas de integridade e de ética da instituição e do cargo, devendo informar à presidência do comitê de governança eventual instauração de processo administrativo disciplinar, sindicância ou apuração em que é parte ou em que está envolvido.

Subseção II

Das atribuições dos Comitês de Governança

Art. 15. Ao Comitê Governança Corporativa (CGC) compete:

I - propor à Presidência a revisão da política ou do sistema de governança, bem como definir ações para sua implementação e realizar o seu monitoramento, garantindo seu alinhamento ao Planejamento Estratégico do CNMP;

II - propor à Presidência políticas de gestão de riscos, de segurança institucional, de privacidade, de governança de dados, de comunicação e de outros temas que possam impactar no alcance da estratégia no âmbito do CNMP e monitorar a sua aplicação, podendo propor ainda revisões das políticas mencionadas;

III - propor à Presidência metodologia e cronograma para elaboração e alteração do Planejamento Estratégico do CNMP e monitorar sua implementação, gestão e desempenho;

IV - realizar a Reunião de Análise da Estratégia (RAE), para deliberação sobre a revisão de indicadores e de metas estratégicos e sobre a inclusão, alteração e a exclusão de projetos estratégicos no respectivo Portfólio;

V - promover a integração entre o Planejamento Estratégico do CNMP e o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público;

VI - apreciar anualmente e de forma integrada os Planos Diretores, o Plano de Gestão e o Plano de Auditoria Interna, garantindo o seu alinhamento à estratégia;

VII - apreciar de forma integrada os relatórios de gestão, de atividades, executivos e da Corregedoria Nacional encaminhados à Alta Administração ou ao Plenário;

VIII - priorizar, monitorar e aprovar a revisão dos macroprocessos de negócio da organização;

IX - aprovar e revisar o plano de gestão de riscos estratégicos, monitorar os riscos estratégicos e definir o apetite a riscos;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

X - deliberar sobre a revisão das metodologias de gerenciamento de processos e de gerenciamento de projetos do CNMP, bem como sugerir e aprovar novas metodologias a serem criadas;

XI - definir critérios de avaliação de desempenho de comitês, comissões e grupos de trabalho, bem como de seus integrantes;

XII - sugerir e deliberar sobre diagnósticos e pesquisas sobre o CNMP;

XIII - deliberar sobre campanhas nacionais que envolvam ou sejam de iniciativa do CNMP;

XIV - promover a interlocução entre comissões, comitês, fóruns, grupos de trabalho e congêneres instituídos com base na Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, os que compõem o FNG e os demais comitês instituídos por esta Portaria, podendo lhes submeter questões afetas à competência de cada um para homologação;

XV - deliberar sobre os conflitos de competência do comitê de governança e avocar, de ordem ou a pedido, deliberações com impacto direto nos resultados institucionais e na estratégia do CNMP;

XVI - propor boas práticas e fomentar a capacitação e a interlocução de gestores em governança e gestão estratégica no âmbito do Conselho; e

XVII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 16. Ao Comitê de Governança da Tecnologia da Informação (CGTI) compete:

I - propor à Presidência políticas de tecnologia da informação (TI), bem como elaborar e revisar planos de ação para sua implementação e realizar o seu monitoramento, garantindo seu alinhamento ao Planejamento Estratégico do CNMP;

II - propor à Secretaria de Gestão Estratégica, para posterior encaminhamento à Secretaria-Geral, os elementos do plano diretor atinentes à TI e deliberar sobre revisões de objetivos de contribuição, indicadores e metas;

III - validar a criação e promover a interlocução entre comitês, comissões e grupos de trabalho que tenham por objeto temas afetos à TI, garantindo o alinhamento entre essas instâncias, as políticas e o PE-CNMP, podendo lhes encaminhar ou delas receber questões para deliberação, resguardada a competência de cada uma;

IV - definir instrumentos de avaliação, direção e monitoramento de TI;

V - definir diretrizes sobre padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de TI;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VI - realizar e divulgar avaliações periódicas dos mecanismos de governança e de gestão de TI, deliberando sobre ações para mitigar os riscos e danos e propostas de melhoria e de boas práticas no âmbito do Conselho;

VII - fomentar a capacitação e a interlocução nos temas afetos à TI; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 17. Ao Comitê de Governança da Proteção de Dados Pessoais (CGPDAP) compete:

I - orientar as unidades do CNMP quanto ao regular tratamento de dados pessoais, nas atividades-fim e meio, e quanto às boas práticas de governança em privacidade;

II - atuar em apoio ao Plenário, ao Comitê de Governança Corporativa (CGC) e às demais instâncias internas de governança e de apoio;

III - fornecer subsídios ao Presidente do CNMP e ao Secretário-Geral para a tomada de decisão nas atividades de gestão que envolvam o tratamento de dados pessoais;

IV - conferir suporte ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para o exercício das funções previstas no art. 41, § 2º, da LGPD;

V - coordenar o processo de elaboração e revisão do Programa de Governança em Privacidade do CNMP;

VI - adotar as providências necessárias à implementação e ao cumprimento do Programa de Governança em Privacidade do CNMP, bem como monitorar a sua execução;

VII - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Programa de Governança em Privacidade do CNMP;

VIII - aprovar, ao final de cada exercício, o Plano Anual das ações de governança em privacidade e proteção de dados pessoais do CNMP para o exercício subsequente, elaborado pelo Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, com apoio da Secretaria de Gestão Estratégica e da Secretaria de Tecnologia da Informação, alinhado ao cronograma de elaboração dos planos de gestão das unidades administrativas do CNMP, e acompanhar a sua execução;

IX - atribuir ações específicas contidas no Planejamento Anual às áreas representadas no CGPDAP ou a outras unidades do CNMP, desde que autorizado pelas respectivas chefias administrativas;

X - indicar critérios e mecanismos para a elaboração do inventário de dados pessoais;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XI - propor mecanismos e instrumentos para a prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa concernente a dados pessoais;

XII - mapear os processos de trabalho ou as operações de tratamento realizadas no CNMP cuja relevância e probabilidade de ocorrência de incidente demande a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

XIII - aprovar e publicar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

XIV - propor estratégias, modelos de resposta e ações concretas para vazamentos ou incidentes de violação de dados pessoais;

XV - propor ações de capacitação, de orientação e de sensibilização relativas à proteção de dados pessoais e à governança em privacidade;

XVI - opinar sobre outras questões concernentes à proteção de dados pessoais e à governança em privacidade;

XVII - convocar servidores, estagiários e terceirizados para prestar esclarecimentos, no caso de vazamento ou outro incidente envolvendo o tratamento dos dados pessoais;

XVIII - consultar as demais unidades do CNMP, a fim de obter subsídios para suas deliberações;

XIX - coordenar o processo de elaboração e revisão do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais; e [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 261 de 13 de agosto de 2024\)](#)

XX - monitorar a execução do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais e adotar as providências necessárias à sua implementação e ao seu cumprimento. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 261 de 13 de agosto de 2024\)](#)

Art. 18. Ao Comitê de Governança de Planejamento e Contratos (CGPC) compete:

I - propor à Presidência políticas de planejamento e orçamento e realizar o seu monitoramento, garantindo seu alinhamento ao Planejamento Estratégico do CNMP;

II - Appreciar e avaliar instrumentos de planejamento, orçamento e gestão;

III - avaliar e acompanhar a execução do orçamento anual do CNMP;

IV - Appreciar as demandas de contratações, de modo a autorizar que constem do Plano de Contratações Anual (PCA);

V - Monitorar periodicamente o desempenho do PCA, de modo a promover ajustes e assegurar o seu cumprimento;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VI - Acompanhar a execução de contratos estratégicos, assim definidos pela Presidência;

VII - Promover o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Seção II

Das reuniões, das comunicações e dos processos de trabalho dos Comitês de Governança

Art. 19. Os comitês deverão realizar reuniões para deliberar sobre:

I - projetos ou planos de trabalho específicos e que demandem aprovação antes da próxima reunião ordinária;

II - temas urgentes que envolvam riscos estratégicos; e

III – assuntos solicitados pelo Plenário do CNMP.

§1º Qualquer integrante, a qualquer tempo, poderá propor justificadamente aos comitês de governança reunião extraordinária, devendo indicar data razoável para sua realização e pauta com a maior antecedência possível.

§2º O Comitê de Governança Corporativa (CGC) deverá realizar reuniões ordinárias quadrimestrais.

Art. 20. As reuniões poderão ocorrer no formato presencial, virtual ou ainda por meio de pauta eletrônica de deliberação.

Art. 21. Qualquer membro ou servidor do CNMP poderá participar, com direito a voz, mas sem direito a voto, das reuniões dos comitês de governança, a pedido ou a convite de um dos integrantes, ambos justificados e submetidos à aprovação pela presidência do comitê.

Art. 22. As reuniões dos comitês de governança serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 23. Revogar a [Portaria CNMP-PRESI nº 421 de 29 de dezembro de 2022](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 30 de dezembro de 2022.

Art. 24. Revogar a [Portaria CNMP-PRESI nº 25 de 19 de janeiro de 2023](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 19 de janeiro de 2023.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS